Certifico que a lei nº 063/98
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 55
12 de março de 1998
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI N.º 063 DE 12 DE MARÇO DE 1998

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARJÃO DE MINAS - MG, O REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA NO ENSINO FUNDAMENTAL, ORGANIZADO EM DOIS CICLOS.

O povo do Município de Varjão de Minas - MG, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, o regime de progressão continuada com duração de oito anos.

Art. 2° - O regime de progressão continuada se organizará em dois ciclos; o primeiro abrangendo os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental e o segundo, os quatro anos finais.

Art. 3° - Os alunos deverão ser avaliados em cada disciplina ao longo de todo o processo com apresentação periódica de resultados de modo a permitir ao final de cada ano letivo, a apreciação de seu desempenho.

Art. 4° - Para a conclusão de cada ciclo o aluno deverá ter alcançado o nível de aprendizagem exigido e verificado pelos professores ao longo do último ano de cada ciclo.

Art. 5° - Os alunos que no início do último ano do ciclo apresentarem nível de aprendizagem abaixo do esperado, farão estudos complementares ao longo do ano, sob a orientação de seus professores, de modo a permitir que sejam superadas suas deficiências para a conclusão do ciclo.

Art. 6° - Compete ao Departamento Municipal de Educação, expedir as orientações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 12 de março de 1998.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo